TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 0005266-60.2016.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel

Exequente: Evanilde Coelho Marques

Executado: Oton Carvalho Negócios Imobiliários Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1 Tendo em vista o teor da certidão de fl. 37, acolho o pedido formulado pela exequente de fls. 08/12 e 38 e determino a inclusão no polo passivo da ação das pessoas de **BRENNO GONÇALVES DE CARVALHO**.
- 2 Ausente a impugnação à penhora realizada, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil
 - 3 Expeça-se o mandado de levantamento em favor da parte autora.
- 4 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 17 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA